

LEI MUNICIPAL N.º 2.994/2014

Dispõe sobre a assinatura de Convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.

Stelamaris Gobbi, Prefeita Municipal de Selbach-RS em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n.º 001/2014, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1.º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CTG Estância do Imigrante, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n.º 90.876.038/001-15, com sede nesta cidade de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas para a realização do XVI Rodeio Interestadual de Selbach, evento cultural constante do calendário permanente do Município, a realizar-se nos dias 24, 25 e 26 de janeiro do ano de 2014.

Art. 2.º. - Para a consecução do previsto no Art. 1.º da presente Lei, o Município repassará a entidade o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), uma para final de janeiro e a outra para final de março, a título de participação do erário local no evento de âmbito estadual.

Parágrafo Único: O valor mencionado no Caput somente será repassado a esta entidade quando a mesma apresentar a documentação exigida no Art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

Art. 3.º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04122000042.007 – Auxílio ao CTG – Estância do Imigrante

33504100.0000 – Contribuições (661)

Art. 4.º. A beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após o último repasse realizado pelo Município de Selbach-RS, detalhadamente de todos os valores recebidos e utilizados na promoção do evento acima mencionado, conforme estabelecido no Art. 9.º da Lei Municipal n.º 2.740/2010, para o Departamento de Turismo e Cultura, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Art. 5.º. Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido no prazo estipulado pelo Art. 4.º da presente Lei, caberão as sanções estabelecidas no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

Art. 6.º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de janeiro de 2014.

Stelamaris Gobbi
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 20.01.2014

Claudir Matias Koling
Secretário de Desenvolvimento,
Econômico e Agropecuário